



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 9/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 165/2021

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.527 DE 07 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, PARA REGULAMENTAR CASOS DE FUGA OU DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Acrescenta o inciso VIII, ao artigo 30, da Lei 5527 de 07 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 [...]"

"[...]"

VIII- nos casos de fuga ou de desaparecimento, desde que devidamente comprovado.

"[...]"

Art. 2º Altera-se o § único constante no artigo 30, que passará a constar como §1º, bem como acrescenta os §2º e §3º, com incisos I, II, III, IV, V, e §4º, passando a Lei 5527 de 07 de junho de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 [...]"

"[...]"

§1º No caso de cães, entende-se por "agressividade", para efeito do previsto no inciso VI deste artigo, o ataque às pessoas com mordedura ou com risco de mordedura, comprovado por testemunha e/ou câmara de monitoramento. (Redação acrescida pela Lei nº 7304/2021)

§2º Na ocorrência dos casos previstos no inciso VIII, o tutor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar o animal apreendido, ficando este totalmente isento do pagamento de quaisquer valores equivalente ao período em que o animal esteve sob os cuidados do INIS - Instituto Itajaí Sustentável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§3º A comprovação de fuga ou de desaparecimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos far-se-á mediante:

I - publicação em redes sociais;

II - divulgação em cartazes ou folhetos impressos com o nome e características físicas do animal informando do desaparecimento;

III - depoimento de testemunhas;

IV - registro de boletim de ocorrência;

V - outros meios de prova admitidos em direito.

§4º Ultrapassado o período de 10 (dez) dias corridos para a retirada de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos apreendidos, o tutor do animal obrigatoriamente terá que arcar com o pagamento equivalente a 1 UFM (Unidade Fiscal do Município), cujo valor será triplicado no caso de constatação de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que no Brasil há cerca de 30 milhões de animais vivendo em condições de rua, sendo a maioria deste grupo formado por cães e gatos, que perderam o conforto de seus lares e passaram a fazer parte desta estatística, seja por fuga ou por desaparecimento.

Desta maneira, a presente proposição surge com o objetivo de regulamentar e criar diretrizes para situações que envolvam a fuga ou desaparecimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos no âmbito do Município de Itajaí/Santa Catarina, com o consequente recolhimento e acolhimento deste animal pelo órgão responsável, uma vez que a perda de um animal, fere diretamente o tutor e seus familiares que conviviam com o amor e carinho, que um animal de estimação é capaz de proporcionar.

Neste sentido, o Projeto de Lei pretende garantir novamente ao tutor o direito de convívio com o animal, minimizando consideravelmente as burocracias envolvidas, já que este poderá retirar o bicho de estimação desde que devidamente comprovada a fuga ou desaparecimento, sem o pagamento de qualquer taxa ou multa dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recolhimento.

Impende salientar, que a implementação desta medida irá reduzir o índice de animais de estimação que vivem perdidos pelas ruas de nossa cidade, bem como irá diminuir os custos e despesas que o Executivo Municipal arca com a disponibilidade de local para moradia, comida e atendimento veterinário, proporcionando diretamente maior espaço para animais que realmente se encontram em condições de abandono e que por não possuírem tutores necessitam da utilização da UAPA - Unidade de Acolhimento Provisório de Animais.

Necessário informar ainda, que a imposição de pagamento de taxa ao tutor que perdeu ou teve seu animal desaparecido e acolhido pelo órgão responsável, é uma medida de embate considerável ao tutor, visto que este muitas vezes não possui condições de realizar tal pagamento, assim é imprescindível a disponibilização de um prazo para recolhimento sem multa. Aliás, caso o tutor não possua condições de resgatar seu animal por indisponibilidade financeira, gerará automaticamente mais despesas ao Município.

Por fim, diante da extrema relevância e necessidade de adequação de normas que regulamentem situações corriqueiras de fuga ou de desaparecimento de animais, este vereador conta com o apoio desta Casa Legislativa para mudar a realidade sofrida pelos animais perdidos e seus tutores em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB